

Le 531
Le 531



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADOR



PROJETO DE LEI 003/2025

Lido no Expediente de
Sessão 30 / 10 / 2025
1º Secretaria

APROVADO
EM 13 / 11 / 2025
Presidente

Institui o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos, Nortistas e Sulistas do Município de Alto Alegre/RR e dá outras providências.

O VEREADOR, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 190, Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**.

Art. 1º. Fica instituída o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos, Nortistas e Sulistas.

Parágrafo Único. O Dia Municipal previsto no *caput* será comemorado no dia **23 de agosto**, com Feriado Municipal, em alusão a data do falecimento do primeiro Presidente do Brasil, Manuel Deodoro da Fonseca o qual era nordestino apaixonado pelas culturas dos povos do Norte e Sul do Brasil.

Art. 2º. Ao longo da semana da comemoração do referido dia, poderão ser realizados, por ambos os poderes do município, eventos, campanhas e material de divulgação visando:

I - Estimular a integração do povo e da cultura do Nordeste, Norte e Sul do Brasil com a população e a cultura do Município de Alto Alegre/RR, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel dos migrantes na estruturação política, econômica e social do Município de Alto Alegre/RR.

II - Tornar conhecidas no Município às manifestações culturais, gastronômicas, as danças, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais do Nordeste, Norte, Sul e Sudeste.

III - Conscientizar os descendentes de Nordestinos, Nortistas e Sulistas sobre a importância de sua cultura no processo histórico-cultural do Município.

Art. 3º. Fica autorizada a construção de monumento e/ou a afixação de placa em praça ou prédio público em homenagem aos migrantes Nordestinos, Nortistas e Sulistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 28 de outubro de 2025.


FABIO DA SILVA COSTA
Vereador Presidente/CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

Apresento este projeto de lei propondo instituir o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos, Nortistas e Sulistas, moradores do Município de Alto Alegre/RR, a ser comemorado no dia em 23 de Agosto, pois o objetivo é estimular a integração do povo e da cultura do Nordeste, Norte, Sul e Sudeste do Brasil com a população e a cultura do Município de Alto Alegre/RR, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel daqueles migrantes na estruturação política, econômica e social do Município; tornar conhecidas no Município às manifestações culturais, gastronômicas, as danças, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais do Nordeste, Norte, Sul e Sudeste do Brasil; e conscientizar os descendentes de Nordestinos, Nortistas e Sulistas sobre a importância de sua cultura no processo histórico cultural do Município de Alto Alegre/RR.

O projeto, inclusive, autoriza o Município a fazer eventos e realizar campanhas, assim como criar um marco em homenagem aos migrantes Nordestinos, Nortistas, e Sulistas. Sendo assim, peço a apreciação e aprovação do presente projeto pelos meus pares.

Alto Alegre/RR, 28 de outubro de 2025.


FABIO DA SILVA COSTA
Vereador Presidente/CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 003/2025, de autoria do Vereador FABIO DA SILVA COSTA, Que Dispõe sobre: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS, NORTISTAS e SULISTAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI
PROJETO DE RESOLUÇÃO
REQUERIMENTO
OUTROS

()
(X)
()
()
()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – ADEMAR DE MELO C.FILHO	_____	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – LORIVO PAPE	<u>X</u>	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<u>X</u>	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	_____	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 13 DE NOVEMBRO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S.MACHADO
Ver. 1º Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADOR KAUAN LORENÇO



GOVERNO DO POVO PARA O POVO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO
EM 03/09/2025
Presidente

Lido no Expediente de
Sessão 21/08/2025
1º Secretaria
Andressa
KEI 523

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "MARIA DA PENHA VAI ÀS ESCOLAS" DIRECIONADA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:


Art. 1º. Fica instituído no Município de Alto Alegre a "Campanha Educativa "Maria da Penha vai às Escolas" a ser realizada **anualmente na primeira semana de agosto.**

Art. 2º. A Prefeitura poderá realizar exposições e palestras para discutir o tema.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre, 11 de agosto de 2025.



Kauan Souza de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

A lei é denominada "Lei Maria da Penha" em homenagem à ativista Maria da Penha Maia Fernandes, que, em 1983, sofreu duas tentativas de assassinato por parte do então marido. Na primeira, foi surpreendida com um tiro enquanto dormia, e na segunda, sofreu eletrocussão no chuveiro elétrico. Essas tentativas resultaram em graves sequelas à sua saúde, como paraplegia, levando-a atualmente a receber aposentadoria por invalidez do INSS.

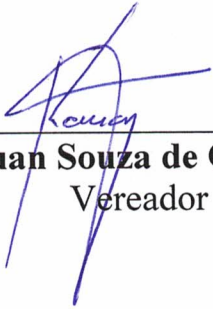
Nos dias atuais, o Brasil conta com mais de 1.100 serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual no Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, foram ampliados os programas de capacitação e treinamento de profissionais de saúde, a implantação de serviços sentinelas para notificação e acolhimento, e o fortalecimento das redes de proteção.

No âmbito estadual, em Roraima, dados da Secretaria de Segurança Pública indicam que, somente no último ano, foram registrados mais de 2.500 casos de violência contra a mulher, refletindo a persistência da problemática e a necessidade urgente de políticas públicas efetivas. A Central de Atendimento à Mulher - Disque 180 - registrou, em âmbito nacional, mais de 10 milhões de atendimentos entre 2006 e 2024, sendo a maior parte para orientações e denúncias.

Em 2024, as estatísticas nacionais apontam que cerca de 60% dos atendimentos referem-se a violência física, 25% a psicológica, 10% a moral, 4% a sexual e 1% a violência patrimonial. Essas cifras mostram a complexidade e diversidade das violências sofridas pelas mulheres, reforçando a importância de uma atuação integrada e contínua do poder público.

Discutir e fortalecer essa pauta é fundamental para promover a cultura de respeito e a garantia dos direitos das mulheres, trazendo benefícios sociais amplos. Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa nesta casa legislativa.

Alto Alegre, 11 de agosto de 2025.



Kauan Souza de Oliveira
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA: - PROJETO DE LEI Nº 003/2025, de autoria do Vereador KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA, que dispõe sobre: INSTITUE A CAMPANHA EDUCATIVA "MARIA DA PENHA VAI AS ESCOLAS" DIRECIONADA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI
PROJETO DE RESOLUÇÃO
REQUERIMENTO
OUTROS

()
(X)
()
()
()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – ADEMAR DE MELO C.FILHO	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – VALDENIR SOARES ALVES	_____	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	_____	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 03 DE SETEMBRO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Residente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA

ANDRESA S.SILVEIRA
Ver. 1ª Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADOR KAUAN LORENÇO



GOVERNO DO POVO PARA O POVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO
EM 03/09/2025
Presidente

Lido no Expediente de
Sessão 21/08/2025
1º Secretária
Andressa

lei 524

"INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS
FUNDADORES E DAS PERSONALIDADES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE
RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Alegre - RR, o Dia Municipal dos Fundadores e das Personalidades Públicas, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de julho.

Art. 2º O Dia Municipal dos Fundadores e das Personalidades Públicas tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar os cidadãos e cidadãs que contribuíram de forma significativa para a fundação, o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município de Alto Alegre;

II - Preservar a memória histórica do município, fortalecendo a identidade e os laços de pertencimento da população;

III - Estimular ações educativas e culturais, como homenagens, exposições, palestras e atividades escolares alusivas à história e aos personagens relevantes da trajetória municipal.

Art. 3º A celebração do Dia Municipal dos Fundadores e das Personalidades Públicas poderá contar com:

I - Sessões solenes na Câmara Municipal;

II - Homenagens públicas a moradores pioneiros, ex-gestores públicos e outras personalidades que marcaram a história do município;

III - Atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Educação e demais órgãos parceiros;

IV - Registro, em publicações oficiais e em plataformas digitais, de biografias e contribuições dos homenageados.



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO VEREADOR KAUAN LORENÇO GOVERNO DO POVO PARA O POVO



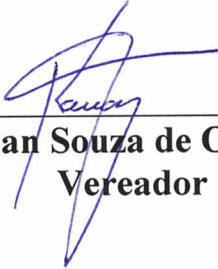
Art. 4º A escolha dos homenageados poderá ocorrer anualmente, mediante indicação da população, entidades civis organizadas, escolas ou vereadores, com aprovação por comissão especial a ser instituída por Decreto do Executivo ou Resolução do Legislativo.

Art. 5º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Alegre - RR.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre, 11 de agosto de 2025.



Kauan Souza de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta justificar a importância da aprovação do presente Projeto de Lei que institui o **Dia Municipal dos Fundadores e das Personalidades Públicas**, a ser comemorado anualmente em 1º de julho.

Este projeto tem por objetivo reconhecer e valorizar os cidadãos e cidadãs que, com seu trabalho, dedicação e compromisso, contribuíram de maneira significativa para a fundação, o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do nosso querido município de Alto Alegre.

Ao instituímos oficialmente essa data, fortalecemos a preservação da memória histórica local, promovendo o resgate e a valorização da identidade e dos laços de pertencimento da nossa população. A iniciativa propõe ainda a realização de ações educativas e culturais que estimulam o conhecimento e o respeito pela história municipal, beneficiando principalmente as novas gerações.

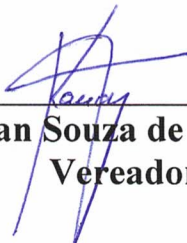
As homenagens a moradores pioneiros, ex-gestores e demais personalidades que marcaram a trajetória do município terão um caráter simbólico e educativo, reforçando o sentimento de orgulho e valorização da nossa história comunitária.

Além disso, a inclusão dessa data no Calendário Oficial de Eventos do município contribuirá para consolidar a cultura local e incentivar a participação da sociedade civil, instituições escolares e demais órgãos públicos em atividades que celebram a nossa história e nossos cidadãos.

Diante da relevância social, histórica e cultural desse projeto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste importante instrumento de reconhecimento e valorização da memória e das pessoas que construíram Alto Alegre.

Conto com o apoio e a sensibilidade desta Casa Legislativa para que possamos juntos resgatar e celebrar nossa história.

Alto Alegre, 11 de agosto de 2025.



Kauan Souza de Oliveira
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA: - **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, de autoria do Vereador KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA, que dispõe sobre: INSTITUE O "DIA MUNICIPAL DOS FUNDADORES E DAS PERSONALIDADES PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE" NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI
PROJETO DE RESOLUÇÃO
REQUERIMENTO
OUTROS

()
(X)
()
()
()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – ADEMAR DE MELO C.FILHO	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – VALDENIR SOARES ALVES	_____	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	_____	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 03 DE SETEMBRO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA

ANDRESA S.SILVEIRA
Ver. 1ª Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADOR KAUAN LORENÇO



GOVERNO DO POVO PARA O POVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO
EM 23/09/2025
Presidente

Lido no Expediente de
Sessão 21/08/2025
1º Secretária
Andressa

Lei 025

“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciona o seguinte:

Art. 1º - Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade “no Município de Alto Alegre – RR”, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º - A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único - Para obtenção deste benefício, será suficiente a apresentação de boletim de ocorrência sobre situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º - Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 01 (um) anos.

Art. 4º - Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre, 11 de agosto de 2025.


Kauan Souza de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar continua sendo uma triste realidade no Brasil, afetando milhares de mulheres diariamente. Estudos recentes indicam que, a cada 1,5 minutos, uma mulher é vítima de algum tipo de agressão no país¹.

Em 2023, o número de feminicídios registrou um aumento significativo, chegando a uma alta de cerca de 15% em relação ao ano anterior². As denúncias registradas pelo Disque 180 cresceram aproximadamente 20% no mesmo período³. Em Roraima, as estatísticas estaduais apontam que mais de 2.000 casos de violência contra a mulher foram oficialmente registrados em 2023, o que reforça a necessidade de ações locais e integradas.

Os agressores, em sua maioria, mantêm ou mantiveram vínculos próximos com as vítimas, como companheiros, ex-companheiros ou familiares próximos. Contrariando estereótipos, a grande parte desses agressores não apresenta histórico criminal extenso nem perfis psicopáticos, sendo pessoas inseridas na sociedade, com empregos, vida social ativa e boa reputação, o que dificulta o reconhecimento e a denúncia dos casos por parte das vítimas.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha representou um avanço crucial, proporcionando amparo legal, proteção efetiva e reconhecimento da violência doméstica como um grave problema social. Entretanto, é evidente que ainda há muito a avançar para garantir a proteção plena das mulheres em situação de violência.

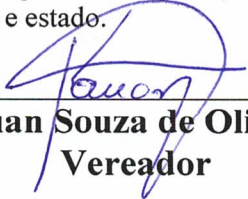
Além das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, são necessárias outras iniciativas em todas as esferas — federal, estadual e municipal — para assegurar uma resposta mais rápida e eficaz às demandas das vítimas.

Este projeto de lei tem como objetivo conferir maior celeridade aos procedimentos administrativos municipais, facilitando a resolução ágil de questões essenciais para a segurança e a proteção das mulheres, tais como a troca de crianças de creche ou escola municipal, alteração de local de trabalho, atualização de registros e endereços junto aos órgãos municipais, entre outras demandas que frequentemente travam o processo de afastamento da situação de violência.

É importante lembrar que, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 8º, incisos III, IV e XXXIX da Lei Orgânica do Município reforça essa competência da Câmara Municipal para organizar, regulamentar serviços e suplementar a legislação federal e estadual, quando couber.

Diante disso, contamos com o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa para aprovar esta iniciativa, que representa mais um passo importante na proteção, amparo e garantia de direitos às mulheres em situação de violência em nossa cidade e estado.

Alto Alegre, 11 de agosto de 2025.


Kauan Souza de Oliveira
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA: - PROJETO DE LEI Nº 001/2025, de autoria do Vereador KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA, que dispõe sobre: **PRIORIDADE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM EM ORGÃOS PUBLICOS MUNICIPAIS, QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERESSADA A VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI
PROJETO DE RESOLUÇÃO
REQUERIMENTO
OUTROS


()
(X)
()
()
()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – ADEMAR DE MELO C.FILHO	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – VALDENIR SOARES ALVES	_____	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	_____	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 03 DE SETEMBRO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA

ANDRESA S.SILVEIRA
Ver. 1ª Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADORA



Projeto de Lei nº. 003/2025, de 26 de Maio de 2025.

Lido no Expediente de
Sessão 05/06/2025
1º Secretária
Andressa

APROVADO
EM 18/06/2025
Presidente

Dispõe sobre: Institui no âmbito do Município de Alto Alegre/RR, a "LEI LUCAS", que Dispõe sobre, A Obrigatoriedade de treinamento em noções básicas de primeiros socorros para profissionais de Instituições de ensino públicas e privadas e dá outras providencias.

A VEREADORA, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 190, Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**.

Art.1º.- Fica Instituída NO Município de Alto Alegre/RR, a obrigatoriedade de realização anual de Programa de treinamento em noções básicas de primeiros socorros para profissionais das instituições de ensino da rede pública Municipal e Estadual.

§ 1º O Curso deverá ser ofertado anualmente, destinado à capacitação e/ou à reciclagem de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação mencionados no caput, sem prejuízo das suas atividades habituais.

§ 2º O Objetivo do treinamento é capacitar os profissionais para agir de forma preventiva e emergencial em situações que exijam primeiros socorros, até que p atendimento especializado esteja disponível.

Art. 2º. – Para fins desta Lei consideram-se:

§ 1º Instituições de Ensino: Centros Municipais de Educação infantil, Escolas estaduais, Municipais, particulares, associações, instituições privadas e/ou sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes.

§ 2º Crianças e Adolescentes: Indivíduos regularmente matriculados, do nascimento até os 18 anos completos.

Art. 3º. - Os treinamentos previstos no Artigo 1º deverão ser ministrados por instituições especializadas, por profissionais da Administração Pública Municipal, por integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, da Defesa Civil, ou por outros órgãos competentes com certificação, e sem custos para o Município ou para as instituições de ensino.



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADORA



§ 1º - Quando ministrados por profissionais da Administração Pública, estes deverão ser obrigatoriamente médicos, enfermeiros ou técnicos/Auxiliares de enfermagem, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2- Os Professores e funcionários das Instituições de ensino poderão candidatar-se voluntariamente à participação no curso.

Art. 4º. - Toda instituição de ensino deverá contar com, no mínimo um profissional capacitado em primeiros socorros durante seu horário de funcionamento, bem como durante passeios e atividades extracurriculares.

Art. 5º. - As instituições escolares públicas e privadas deverão dispor de Kits de primeiros socorros, conforme normas e orientações estabelecidas por órgãos especializados em atendimento pré-hospitalar.

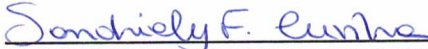
Art. 6º. - O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de ensino às sanções e/ou penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 7º. - Compete ao Poder Executivo regulamentar os critérios e procedimentos para a efetivação dos cursos previstos nesta Lei.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas propostas orçamentárias anuais.

Art. 9º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90(noventa) dias a contar da data de sua Publicação.

Gabinete da Vereadora, em 26 de Maio de 2025.


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Vereadora Vice Presidente/CMAA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição da 'Lei Lucas', que torna obrigatória a implementação de programa de treinamento em noções básicas de primeiros socorros para profissionais de instituições de ensino no município de Alto Alegre, e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Senhores (a) Vereadores (a);

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 — conhecida como Lei Lucas —, tornando obrigatória a capacitação anual em noções básicas de primeiros socorros para professores, servidores e funcionários de instituições públicas e privadas de educação básica, bem como de estabelecimentos de recreação infantil em nosso município.

A referida Lei foi aprovada após a trágica morte do menino Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, ocorrida em 27 de setembro de 2017. Durante um passeio escolar, Lucas se engasgou com um lanche e, por não receber os primeiros socorros de forma imediata e adequada, faleceu em decorrência de asfixia mecânica. O caso evidenciou a urgência de se preparar profissionais da educação para situações de emergência, a fim de evitar que tragédias como essa se repitam.

O principal intuito desta proposta é garantir que, diante de ocorrências como engasgamentos, desmaios ou outros acidentes simples, as primeiras providências possam ser tomadas de forma rápida e eficiente por pessoas próximas à vítima. A adoção dessa medida pode evitar o agravamento de quadros clínicos e, principalmente, salvar vidas. Estima-se que mais de 3.300 crianças e adolescentes morrem todos os anos no Brasil vítimas de engasgamento — um número alarmante que reforça a necessidade de capacitação.

A importância do conhecimento em primeiros socorros é inegável. Ainda hoje, muitas pessoas não sabem como agir em situações de emergência, o que pode ser

determinante entre a vida e a morte. Os primeiros socorros visam estabilizar o estado da vítima até a chegada de socorro especializado, sendo, portanto, uma ferramenta essencial no cuidado com a vida humana.

Segundo dados do Ministério da Saúde, mais de 110 mil crianças e adolescentes de até 14 anos são hospitalizados anualmente no Brasil em decorrência de acidentes, e cerca de 3.600 vêm a óbito, sendo a maioria desses casos relacionados a acidentes domésticos ou escolares.

Diante desse cenário, torna-se imperativo discutir e implementar medidas preventivas dentro do ambiente escolar. A aprovação deste Projeto de Lei garantirá que as instituições de ensino estejam ainda mais preparadas para agir com segurança e eficácia, fortalecendo o cuidado e a proteção dos nossos alunos.

Por fim, a capacitação regular em primeiros socorros contribuirá para aumentar a confiança de pais, mães e responsáveis nos profissionais da educação, reafirmando o compromisso do município com a segurança, o bem-estar e a vida de nossas crianças e adolescentes.



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ~~ORDINÁRIA~~ ORDINÁRIA DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ORDEM DO DIA - PROJETO DE LEI Nº 003/2025, de autoria da Vereadora SANDRIELY FERNANDES CUNHA, que dispõe sobre: INSTITUTE NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, a "LEI LUCAS" que dispôr sobre: A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO EM NOÇÕES BASICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PUBLICAS E PRIVADAS E DA OUTRAS PROVIDENCIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – CANDIDO JOSÉ LIRA	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – VALDENIR SOARES ALVES	<u>X</u>	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<u>X</u>	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 18 DE JUNHO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S.MACHADO
Ver. 1º Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Projeto de Lei nº. 003/2025, de 16 de Abril de 2025.

Lido no Expediente de
Sessão 24 / 04 / 2025
1º Secretária
Andressa Silveira

Dispõe sobre: **Autoriza a utilização de Ambulâncias Municipais destinadas à atenção básica, para uso em situações de Urgência e emergência, na ausência de serviços prestados pelo o Estado, e dá outras providencias.**

OS VEREADORES, que a este subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 190, Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, apreciam, discutam e votam o seguinte **Projeto de Lei**.

Artigo 1º – Fica autorizado o uso das ambulâncias municipais, originalmente destinadas à atenção básica, para transporte de urgência e emergência em situações excepcionais, na ausência de serviços estaduais disponíveis, visando à proteção da vida humana.

Artigo 2º – Condições para Utilização

1. As ambulâncias poderão ser utilizadas em casos extraordinários de urgência e emergência, desde que justificado mediante relatório circunstanciado pela equipe responsável.
2. A utilização deverá ocorrer somente quando os serviços prestados pelo estado ou contratados por terceiros forem indisponíveis, priorizando a razoabilidade e a emergência do caso.

Artigo 3º – Regulação e Supervisão

1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por regular o serviço, garantindo que o transporte de urgência e emergência seja supervisionado por equipe médica qualificada.
2. Será mantido um registro detalhado de todos os atendimentos realizados, para assegurar transparência e controle.

Artigo 4º – Estrutura das Ambulâncias e Qualificação da Equipe

1. As ambulâncias deverão possuir os equipamentos mínimos de suporte à vida necessários, conforme regulamentos federais aplicáveis.
2. Os condutores e profissionais de saúde envolvidos no transporte deverão receber treinamento específico para atuar em situações emergenciais, conforme exigido pela legislação vigente.



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Artigo 5º – Princípios Fundamentais


1. A aplicação desta lei deverá seguir os princípios de razoabilidade e da proteção à vida, garantindo que os serviços sejam prestados de forma responsável e com priorização de casos mais graves.
2. Esta lei visa assegurar a aplicação do princípio constitucional da proteção à vida humana.

Artigo 6º – Disposições Finais

1. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões, em 16 de Abril de 2025.


FABIO DA SILVA COSTA
Vereador Presidente/CMAA



ANDRESA SILVEIRA MACHADO
Vereadora 1ª Secretária/CMAA


ANGELA SOUSA FARIAS
Vereadora/CMAA


CANDIDO JOSÉ LIRA
Vereador/CMAA

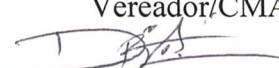

RADAMÉS PEREIRA DE MELO
Vereador/CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Vereadora Vice Presidente/CMAA


KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador 2º Secretário


AUGUSTINHO PEDROSO
Vereador/CMAA


NILSON SOUZA DOS SANTOS
Vereador/CMAA


DERIVON DA COSTA BARROS
Vereador/CMAA


VALDENIR SOARES ALVES
Vereador/CMAA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

Lido no Expediente de
Sessão 13/03/2025
1º Secretária
Andressa

APROVADO
EM 13/03/2025
Presidente

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância **R\$ 2.109.854,55** (dois milhões, cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

10	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
286	13.392.0011.3024.0000		GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	109.854,55
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500		Recursos não Vinculados de Impostos	
	100 015		MANUT. SECRET. DE CULTURA	

Excesso

10	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
408	13.392.0011.3024.0000		GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	2.000.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 701 3210
	701		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
	115 000		Recursos Vinculados	

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Excesso:

2.000.000,00

Anulação:

08	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZEN				
260	04.123.0018.3018.0019		GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E	-11.431,80			
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo:	1	500 0000
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	100 019		MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
261	04.123.0018.3018.0020		GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E	-22.714,97			
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo:	1	500 0000
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	100 019		MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
262	04.123.0018.3018.0021		GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E	-18.246,31			
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo:	1	500 0000
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	100 019		MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
08	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZEN				
263	04.123.0018.3018.0022		GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E	-41.559,70			
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo:	1	500 0000
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	100 019		MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
265	04.123.0018.3018.0024		GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E	-15.901,77			
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo:	1	500 0000
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	100 019		MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO E FINANÇAS				

-109.854,55

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação


WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre,
Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa à abertura de Crédito Adicional Especial, com a finalidade de executar as emendas parlamentares que se destinam à realização da Festa em Comemoração do Dia dos Povos Indígenas, a ser realizada na Comunidade Indígena do Sucuba, evento de inestimável valor cultural, social e educacional para nossa população.

A proposta ora apresentada reflete o compromisso desta administração com o fortalecimento da identidade e da cultura indígena, bem como com o reconhecimento da importância histórica e contemporânea dos povos originários em nosso país. A execução destas emendas parlamentares não apenas impulsionará o desenvolvimento e a valorização das tradições indígenas, mas também promoverá a integração social e a participação ativa das comunidades no processo de construção de políticas públicas mais inclusivas.

Ademais, a realização deste evento representa uma oportunidade para fomentar a economia local, o diálogo intercultural, fortalecer os laços comunitários e estimular a preservação das práticas e saberes ancestrais, elementos fundamentais para a construção de uma sociedade plural e democrática. A abertura do crédito adicional especial demonstra o comprometimento da gestão municipal em atender às demandas da população e em viabilizar projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável e para a justiça social.

Ressalto que a destinação dos recursos, prevista no presente projeto, obedecerá aos preceitos legais e normativos vigentes, garantindo transparência e eficiência na aplicação do orçamento público. Desta forma, estamos certos de que esta iniciativa trará benefícios significativos não somente para a Comunidade Indígena do Sucuba, mas para todo o Município de Alto Alegre.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo rumo à promoção da cultura, da diversidade e do respeito às raízes históricas que formam a identidade de nosso povo e desenvolvimento da economia local.

Atenciosamente,

WAGNER DE
OLIVEIRA
NUNES:4472679124
9

Assinado de forma digital
por WAGNER DE OLIVEIRA
NUNES:44726791249
Dados: 2025.03.12 11:29:39
-04'00"

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito do Município de Alto Alegre



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ORDEM DO DIA: **PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPOE SOBRE: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$: 2.109.854,55 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	_____	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u> X </u>	_____
03 – CANDIDO JOSÉ LIRA	<u> X </u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u> X </u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u> X </u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	_____	<u> X </u>
07 – VALDENIR SOARES ALVES	<u> X </u>	_____
08 – KAUAN SOUZA DOS SANTOS	<u> X </u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<u> X </u>	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u> X </u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u> X </u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 13 DE MARÇO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S. SILVEIRA
Ver. 1º Secretario-CMAA